

ESTADO DO TOCANTINS

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-TO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

EDITAL DISPENSA ELETRÔNICA

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND Nº 2248/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 011/2026

TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”

Regido pela LEI FEDERAL 14.133/2021, bem como pelas normas e condições estabelecidas neste Edital.

OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículos da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como prestação de serviços de 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite, destinados ao fornecimento contínuo de dados de alta velocidade ilimitados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, visando suprir a conectividade dos veículos utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes no desempenho de suas atividades institucionais.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Data: 26/06/2026

Horário: 07:30h (horário local)

Local:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, Avenida Homero de Oliveira Teixeira, nº 222, Centro, Centro, Bandeirantes do Tocantins/TO.

<p>Endereço para retirada do Edital:</p>	<p>O edital completo deverá ser retirado no site https://www.bandeirantes.gov.br/ Mais informações através do e-mail dispensadelicitacaoband@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Bandeirantes do Tocantins/TO, de segunda a quinta-feira nos horários das 07h às 13h, fone (63) 3432- 1196.</p>
<p>Endereço para realização do certame:</p>	<p>O certame acontecerá via plataforma de licitações no site https://bnccompras.com</p>



PREÂMBULO

TORNA-SE PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS QUE O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 01.612.819/0001-72, situada no prédio da Prefeitura Municipal, sito à Av. Homero de Oliveira Teixeira, nº222, Centro – Bandeirantes do Tocantins/TO, CEP: 77783-000, neste ato representado por seu atual prefeito, SR. **SAULO GONÇALVES BORGES**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade/RG nº. 320.381 SSP/TO e inscrito no CPF n.º 852.609.321-53, residente e domiciliado na Rua João Francisco Antônio /QUADRA 46 /LOTE 24, Zona Urbana, Município de Bandeirantes do Tocantins – TO; designado simplesmente **CONTRATANTE**, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos do inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 e do [Decreto Municipal nº 010/2024](#), e demais legislação aplicável e de acordo com as condições estabelecidas neste edital de licitação e termo de referência. Com o Fundamento legal: O Inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/2021 estabelece que é dispensável a licitação para compras em valor inferior a R\$ 50.000,00 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos). Atualmente com valores atualizados [DECRETO Nº 12.807, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025](#),

Art. 75. É dispensável A Licitação:

I

II - R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) no caso de outros serviços e compras;

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. **OBJETO:** O objeto da presente licitação é a Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículos da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como prestação de serviços de 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite, destinados ao fornecimento contínuo de

dados de alta velocidade ilimitados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, visando suprir a conectividade dos veículos utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes no desempenho de suas atividades institucionais.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO E SEU ESTIMADO

1. ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini , compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículo da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema da Internet via satélite móvel mini com garantia de 12 meses.	UNID.	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
2	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para secretaria municipal de transportes destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38
3	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para o gabinete do prefeito destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38

	congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados				
				TOTAL=	R\$ 13.628,76

1.3. DO CERTAME:

- 1.3.1. A licitação será realizada através de DISPENSA ELETRÔNICA, do tipo menor preço, conforme tabela constante no **TERMO DE REFERÊNCIA**.
- 1.3.2. A proposta deverá ser apresentada até as 07:25 do dia 26/06/2026.
- 1.3.3. Após a análise da proposta será aberto o prazo de 02 horas para o anexo das documentações de habilitação para o detentor da melhor proposta.
- 1.3.4. A não **QUALIFICAÇÃO**, fara com que a empresa seja inabilitada, podendo convocar a segunda colocada do certame.
- 1.3.5. Data do certame e horário do certame: 26/06/2026 as 07:30 horas.
- 1.3.6. Prazo para solicitar esclarecimento ao edital: até 2 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública.
- 1.3.7. Valor estimado total da contratação: **R\$ 13.628,76**.
- 1.3.8. Rito da seleção: Dispensa de licitação.
- 1.3.9. Forma da seleção: eletrônica.
- 1.3.10. Local do certame: <https://bnccompras.com>
- 1.3.11. Critério de julgamento: Menor preço por ITEM.
- 1.3.12. Modo de disputa: **Com disputa de lances**.
- 1.3.13. Ordem das etapas: Rito procedimental comum.

2. DO MODO DE DISPUTA E ENVIO DE LANCES

- 2.1. O rito seguirá o **Modo de Disputa Aberto**, com a apresentação de lances públicos e sucessivos.
- 2.2. **Intervalo mínimo entre lances:** Será de **0,1% (um décimo por cento)** em relação ao lance anterior ou melhor proposta registrada.
- 2.3. A etapa de lances durará **6 (seis) horas**, conforme o rito procedimental da plataforma subsidiado pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, que determina que a etapa de lances deve durar entre 6 (seis) e 10 (dez) horas.

3. DOS REQUISITOS / PODERÃO PARTICIPAR DO CERTAME

- 2.1. Quem for do ramo de atividade compatível com o objeto licitado;
- 2.2. Quem não estiver sancionado com suspensão do direito de licitar e contratar pelo Município de Bandeirantes do Tocantins ou com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública;

- 2.3.** Quem não tiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.4.** Quem não tiver cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, autoridade municipal ou com agente público municipal que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato;
- 2.5.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, desde que não estejam concorrendo entre si; e
- 2.6.** Quem, nos cinco anos anteriores à divulgação deste edital, não tiver sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 2.7.** Empresas reunidas em consórcios NÃO poderão participar desta licitação
- 2.8.** As regras da análise das condições de participação: A mera participação na licitação implica na declaração de que a empresa não está impedida de participar do processo licitatório, sendo essa declaração tácita passível de sanção de declaração de inidoneidade, em caso de falsidade.
- 2.9.** Como condição de declaração do vencedor, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação deverá verificar o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação da empresa no certame ou a futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros:
- 2.9.1.** SICAF;
 - 2.9.2.** Lista de impedidos de licitar, mantida pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins -TO – TCE-TO, link: https://app.tce.to.gov.br/lo_publico/e Consulta Consolidada TCU, CNJ, CEIS, CNEP, link: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>
- 2.10.** A consulta aos cadastros será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 2.11.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor deverá promover diligência para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 2.12.** A tentativa de burla à sanção poderá ser verificada, através de diligência, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros elementos que serão analisados pelo agente de contratação, pelo pregoeiro ou pela comissão de contratação.
- 2.13.** Nos casos de inabilitação por ocorrências impeditivas indiretas, o licitante será convocado para manifestação previamente a sua inabilitação. O prazo para manifestação do licitante é de até 48 (quarenta e oito) horas, contadas da sua convocação.
- 2.14.** Constatada a existência de sanção restritiva do direito de participar de licitações, após consulta aos cadastros ou através de outras formas de diligência, o agente de contratação, o pregoeiro ou a comissão de contratação inabilitará o licitante, por falta de cumprimento da condição de participação.

3. DECLARAÇÕES

3.1. Ao participar deste certame, o fornecedor concorda, tacitamente, com as declarações arroladas neste item, sendo desnecessária a apresentação dessas declarações, por escrito.

3.1.1. Estou ciente, concordo e atendo a todas as condições do Edital e seus anexos;

3.1.2. Não há nada que impeça, juridicamente, a minha habilitação neste momento. Se algum fato impeditivo acontecer depois, estarei obrigado a informar ao Município de Bandeirantes do Tocantins;

3.1.3. Que para a obtenção dos benefícios contidos no caput do art. 4.º da L. 14.133/2021, a participante observará que, no ano calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do §2.º do art. 4.º da L. 14.133/2021.

3.1.4. No quadro societário não tem nenhum integrante que seja ligado ao Prefeito, vice-prefeito, secretários ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, e estou ciente que não poderei contratar com a Administração Municipal Direta e Indireta caso venha ter a referida ligação, inclusive com aqueles que deixaram tais funções nos últimos 12 (doze) meses antes da contratação,

3.1.5. Não emprego menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz;

3.1.6. A proposta foi elaborada de forma independente, com validade mínima de 90 dias, e nenhuma empresa potencialmente participante da licitação conhece meu preço;

3.1.7. Declaração que está de acordo com as composições modelo e que o desconto ofertado para cada serviço incidirá linearmente sobre todos os itens que compõem cada composição, com exceção dos itens referentes à mão de obra.

3.1.8. A proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas;

3.1.9. Não há, na minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

3.1.10. Minha empresa cumpre as exigências de reserva de cargos prevista em lei e normas específicas para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz;

3.1.11. Tenho ciência de que a declaração falsa acarretará aplicação de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública do País, além das demais sanções legais cabíveis.

3.1.12. Declaro que o presente contrato deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 05 dias úteis ". Após a convocação realizada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins-TO e o envio do documento para assinatura. **Conforme** o Art. 13 do **Decreto Municipal nº 010/2024** e o Art. 90 da **Lei nº 14.133/2021** dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital.

4. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

4.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

4.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

4.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- a) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- b) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- c) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto dest;
- d) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- e) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- f) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- g) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- h) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- i) Pessoas físicas.

4.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

4.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

5. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.1.1. Comprovação de experiência prévia de fornecimento de objeto compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, devendo apresentar atestados fornecidos por pessoas de direito público ou privado;

6. PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser preenchida conforme modelo do Anexo II deste Edital. 4.1.1. Havendo divergência entre o item lançado da Plataforma BNC e o constante deste Edital, prevalecerá o descrito em Edital, a ser considerando para fins de proposta ajustada.

6.2. As propostas de preços deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, limitado o preço unitário a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00). O valor total também será limitado a 02 (duas) casas após a vírgula, (ex.: 0,00).

6.3. Concluída satisfatoriamente a negociação, o licitante vencedor deverá encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, no prazo de até 02 horas da convocação do agente de contratação, do pregoeiro ou da comissão de contratação.

7. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- 7.1. **Cédula de identidade** ou documento equivalente com foto;
- 7.2. Cópia do **registro comercial**, no caso de empresa individual;
- 7.3. **Contrato Social em Vigor**.
- 7.4. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CARTÃO DE CNPJ)**;
- 7.5. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional**,
- 7.6. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante;
- 7.7. Prova de **Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante;
- 7.8. Prova de **Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;
- 7.9. Prova de **Inexistência de Débitos Inadimplidos Perante a Justiça do Trabalho (CNDT)**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 7.10. Prova de qualificação técnica de uma empresa ou profissional para realizar um serviço ou fornecer produtos (**Atestado e capacidade técnica**).

a) Conforme o art. 44 da Portaria Interministerial nº 424/2016 as empresas deverão apresentar **certidões de inidoneidades** descritas abaixo, cujas consultas deverão ser apresentadas no rol de documentos de habilitação:

I - No cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União; **CGU** Site:

<https://certidoes.cgu.gov.br/>

TCU Site: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>

II - No Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - **SICAF** como impedidas ou suspensas; ou Site:

<https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf->

[web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf](https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf)

III - No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça

Site:

https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

8. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 8.1. Quando ocorrer empate entre duas ou mais propostas, serão aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021,

Art. 60. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento; ([Vide Decreto nº 11.430, de 2023](#)) [Vigência](#)

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

§ 2º As regras previstas no **caput** deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no [art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

- 8.2.** Esses critérios, conforme o § 2º do art. 60, não afastam o direito de preferência para microempresas e empresas de pequeno porte, previsto no art. 44 da LC 123/2006, que dispõe sobre o empate ficto nas situações em que as propostas apresentadas por elas sejam iguais ou até 10% superiores à proposta mais bem classificada (5% no caso de pregão). Segundo o art. 45 da referida lei complementar, ocorrendo o empate ficto, a ME/EPP poderá apresentar proposta de preço inferior àquela até então vencedora do certame (que não seja ME/EPP), situação em que o objeto será adjudicado em seu favor. Essa regra de desempate é norma especial, devendo ser observada, portanto, antes das demais regras dispostas no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 8.3.** Assim, se mesmo após o exercício de eventual direito de preferência das ME/EPPs, houver empate entre propostas, deverão ser aplicados os critérios dispostos no art. 60 da Lei 14.133/2021.
- 8.4.** O primeiro critério que a Lei estabelece para o desempate é o de disputa final, em que os licitantes empatados serão chamados a apresentar nova proposta.

- 8.5.** Se o primeiro critério não solucionar o desempate, poderá ser utilizada a avaliação de desempenho pretérito dos licitantes em contratos celebrados com a Administração, conforme regulamento. Para isso, será necessária a consulta a registro cadastral para verificar se, em contratação prévia, houve ou não descumprimento das obrigações por parte do contratado.
- 8.6.** O terceiro critério trata das ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho. O conjunto de ações que podem ser consideradas para a aplicação deste critério foi definido pelo Decreto 11.430/2023.
- 8.7.** O de desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle. Exemplos de orientações nesse sentido são os informativos e cartilhas que a CGU tem publicado para orientar a implementação de programas de integridade por fornecedores.
- 8.8.** Se, mesmo aplicando os critérios anteriores, o empate persistir, a Lei 14.133/2021 dispõe que será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I – empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II – empresas brasileiras;

III – empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e

IV – empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

- 8.9.** Com relação ao inciso IV, vale mencionar que as práticas de mitigação são as que provocam:

- 8.9.1.** [...] mudanças e substituições tecnológicas que reduzam o uso de recursos e as emissões por unidade de produção, bem como a implementação de medidas que reduzam as emissões de gases de efeito estufa e aumentem os sumidouros.

9. INFRAÇÕES E PENALIDADES NO CERTAME

9.9. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações abaixo discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções: - Multa em percentual calculado sobre o valor total da proposta, conforme o caso; - Impedimento de licitar e contratar; - Declaração inidoneidade de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos. "As sanções serão aplicadas conforme as graduações, atenuantes e agravantes estabelecidas no **Decreto Municipal nº 003/2024**, respeitado o limite de 30% para multas e 3 anos para impedimento."

Infração Cometida (Art. 155)	Sanção Principal	Multa (Base/Percentual)	Impedimento (Âmbito)	Prazo
Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, mesmo após a possibilidade de saneamento	Impedimento	5% (proposta)	Município	Até 3 anos
Deixar de enviar amostras para análise, exigidas em Edital, quando convocada	Impedimento	5% (lote)	Município	Até 3 anos
Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado	Impedimento	5% (proposta)	Município	Até 3 anos
Não celebrar o contrato ou ata de registro de preços, ou não entregar a documentação exigida como condição para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta	Impedimento	10% (proposta)	Município	Até 3 anos
Apresentar recursos manifestamente protelatórios	Impedimento	Até 3%	Município	Até 3 anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos

durante a licitação/seleção do fornecedor				
Fraudar a licitação/seleção do fornecedor	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação e da seleção do fornecedor	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Participe de licitação com mais de uma empresa integrante de mesmo Grupo Econômico concomitantemente (para o mesmo item/lote)	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013	Inidoneidade	Multa (var.)	Todos entes	3 a 6 anos

9.2. Pelas infrações administrativas de: deixar de entregar documentação exigida para o certame; Não manter a proposta (inclusive por deixar de enviar a proposta ajustada), salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar ou contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins, poderá ser aplicada a sanção de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com todos os entes federativos pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

9.3. As infrações praticadas pelo contratado serão sancionáveis de acordo com sua gravidade, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.5. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10. DA PUBLICIDADE E EFICÁCIA

10.1. A eficácia do contrato e de seus aditamentos está condicionada à publicação do extrato no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** no prazo de até **10 (dez) dias úteis** após a assinatura.

Bandeirantes do Tocantins, 23 de junho de 2026.

SAULO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Bandeirantes do Tocantins, 18/06/2026

Processo Administrativo nº 2248/2026

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículos da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como prestação de serviços de 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite, destinados ao fornecimento contínuo de dados de alta velocidade ilimitados, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO, visando suprir a conectividade dos veículos utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes no desempenho de suas atividades institucionais.

2.1. O presente termo de referência tem por objeto a Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículos da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, com garantia mínima de 12 (doze) meses, bem como prestação de serviços de 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite, conforme itens, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, está de acordo com a Lei 14.133 NLLC, art. 16, inciso XLI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

A necessidade da Administração Pública Municipal em garantir meios tecnológicos adequados para assegurar comunicação contínua, acesso à informação e suporte operacional às atividades desempenhadas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

A aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel, acompanhados dos respectivos planos mensais de fornecimento de internet, será destinada aos veículos utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes, proporcionando conectividade durante deslocamentos institucionais, viagens administrativas, fiscalizações, visitas técnicas, acompanhamentos de obras e serviços públicos, reuniões externas e demais atividades exercidas fora da sede do município.

Administração Municipal possui demandas constantes relacionadas à necessidade de comunicação imediata e acesso remoto aos sistemas administrativos, documentos oficiais, plataformas digitais e ferramentas de gestão pública, sendo indispensável a utilização de conexão estável e eficiente para garantir a continuidade das atividades institucionais, mesmo em trânsito ou em regiões afastadas da área urbana.

Ressalta-se que grande parte dos deslocamentos realizados pelos gestores municipais ocorre em rodovias, estradas vicinais, zonas rurais e localidades onde os serviços convencionais de telefonia móvel e internet apresentam limitações de cobertura, instabilidade de sinal ou ausência total de conectividade. Dessa forma, a utilização de tecnologia de internet via satélite mostra-se a alternativa mais adequada para suprir as necessidades da Administração Pública, garantindo maior abrangência de cobertura e melhor desempenho de conexão.

A disponibilização de internet via satélite permitirá acesso em tempo real a e-mails institucionais, processos administrativos, sistemas internos da Prefeitura, plataformas governamentais, aplicativos de comunicação oficial, videoconferências e demais ferramentas necessárias para o desenvolvimento eficiente das atividades administrativas e operacionais.

Além disso, a conectividade permanente proporcionará maior agilidade na tomada de decisões, otimização dos serviços públicos, melhoria na comunicação entre as secretarias municipais e maior eficiência no acompanhamento das demandas da população, contribuindo diretamente para a continuidade e qualidade dos serviços prestados pela Administração Municipal.

A aquisição dos equipamentos completos, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suportes, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema, garantirá estrutura adequada para funcionamento eficiente da internet via satélite nos veículos oficiais, proporcionando mobilidade, praticidade e desempenho compatível com as necessidades operacionais da gestão pública municipal.

Já a prestação dos serviços dos planos mensais de internet via satélite é indispensável para assegurar o fornecimento contínuo do serviço, permitindo utilização de dados de alta velocidade, conexão estável e funcionamento permanente dos equipamentos instalados. A disponibilidade de internet contribuirá para o melhor desempenho das atividades institucionais, sem interrupções decorrentes de limitações de cobertura das operadoras convencionais.

Importante destacar que a presente aquisição atende ao interesse público, considerando a necessidade de modernização administrativa, fortalecimento da infraestrutura tecnológica municipal e melhoria das condições de trabalho dos gestores públicos durante o exercício de suas atribuições institucionais.

Dessa forma, a presente aquisição mostra-se necessária, adequada e vantajosa para a Administração Municipal, visando assegurar eficiência, continuidade dos serviços públicos, modernização tecnológica, melhoria da comunicação institucional e suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

A aquisição de 02 (dois) kits completos de internet via satélite móvel Mini, acompanhados da prestação dos serviços de fornecimento de 02 (dois) planos mensais de internet via satélite, destinados ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e da Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Os equipamentos serão instalados nos veículos oficiais utilizados pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal de Transportes, com a finalidade de garantir conectividade contínua durante deslocamentos institucionais, viagens administrativas, acompanhamentos de obras e serviços públicos, fiscalizações, visitas técnicas, reuniões externas, atendimentos em comunidades rurais e demais atividades realizadas fora da sede da Administração Municipal.

A solução contempla o fornecimento de equipamentos completos e adequados para utilização móvel, incluindo antena mini com tecnologia de conexão via satélite, roteador com Wi-Fi integrado, cabos, suportes de fixação, fontes de alimentação, acessórios complementares, instalação e configuração do sistema, garantindo pleno funcionamento da internet nos veículos oficiais.

Além da aquisição dos equipamentos, a solução prevê a disponibilização de planos mensais de internet via satélite com fornecimento contínuo de dados, cobertura ampla e conexão estável, permitindo acesso à internet mesmo em regiões onde os serviços convencionais de telefonia móvel e internet apresentam baixa cobertura, instabilidade ou ausência total de sinal.

A tecnologia de internet via satélite foi identificada como a alternativa mais adequada para atender às necessidades da Administração Municipal, considerando a extensão territorial do município, a frequência de deslocamentos realizados pelos gestores públicos e as dificuldades de conectividade existentes em áreas rurais, estradas vicinais e localidades afastadas da zona urbana.

Com a implantação da solução, será possível proporcionar acesso em tempo real aos sistemas administrativos internos da Prefeitura, plataformas digitais governamentais, e-mails institucionais, aplicativos de comunicação oficial, processos administrativos eletrônicos, videoconferências, documentos digitais e demais ferramentas utilizadas no desempenho das atividades institucionais das secretarias municipais.

A solução permitirá ainda maior eficiência na comunicação entre os setores da Administração Municipal, possibilitando respostas mais rápidas às demandas da população, melhor acompanhamento das ações governamentais e maior agilidade na tomada de decisões administrativas durante os deslocamentos realizados pelos gestores municipais.

Outro benefício da solução proposta refere-se à melhoria no acompanhamento das obras, serviços e ações desenvolvidas no município, permitindo envio imediato de informações, registros fotográficos, relatórios técnicos e demais documentos necessários às atividades administrativas e operacionais desempenhadas pelas secretarias municipais.

A conectividade contínua também contribuirá para fortalecimento da modernização tecnológica da Administração Pública Municipal, promovendo melhoria da infraestrutura de comunicação institucional e proporcionando melhores condições operacionais aos agentes públicos durante o exercício de suas atribuições.

A solução será executada mediante instalação dos equipamentos nos veículos oficiais, ativação dos planos mensais de internet, realização de testes de funcionamento e acompanhamento técnico para garantir desempenho adequado da conexão e pleno funcionamento dos serviços disponibilizados.

Os equipamentos deverão possuir tecnologia compatível com utilização móvel, resistência adequada para funcionamento em deslocamentos contínuos e capacidade de fornecer conexão estável para múltiplos dispositivos simultaneamente, atendendo às necessidades operacionais da Administração Municipal.

Os planos mensais deverão garantir fornecimento contínuo de internet, velocidade compatível com utilização administrativa, estabilidade de conexão e ampla cobertura territorial, assegurando funcionamento adequado durante deslocamentos em áreas urbanas e rurais do município e demais localidades necessárias ao desempenho das atividades institucionais.

A solução proposta apresenta-se como medida necessária para assegurar continuidade dos serviços administrativos, melhoria da comunicação institucional, suporte tecnológico adequado, eficiência operacional e modernização da gestão pública municipal, contribuindo diretamente para o fortalecimento das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e pela Secretaria Municipal de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

Dessa forma, a implementação da internet via satélite móvel nos veículos oficiais proporcionará maior conectividade, mobilidade, eficiência administrativa e melhores condições para execução das atividades institucionais realizadas pelo Prefeito Municipal.

5. CATEGORIA DO BEM DE CONSUMO:

A lei 14.133 de abril de 2021 orienta a classificação dos bens de consumo em comuns e bens de luxo, deste modo o município, por meio do decreto Nº 001 de 2024 regula em seu artigo 1º as categorias com descrito abaixo:

Art. 1º – Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal, em atendimento ao disposto no § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ficam enquadrados nas seguintes categorias:

- **Bens de consumo:** 02 (dois) kits completos de internet via satélite móvel Mini.
 - **Serviço comum:** fornecimento de 02 (dois) planos mensais de internet via satélite, pelo período de 06 (seis) meses.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

6.1. **Modalidade:** Caso de Contratação Direta por Dispensa;

A Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que trata de licitações e contratos, em seu artigo 75, II, atualizados pelo Decreto nº 12.343/2024 para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), diz:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

6.1.1. Critério de julgamento: Menor preço por item.

6.2. **Modo de disputa:** Com Disputa de Lances, por melhor proposta

6.3. **Pagamento:**

O pagamento será efetuado pela contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta correntes indicados pelo contratado.

6.3.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;

6.3.2. É vedado o pagamento antecipado;

6.3.3. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

7. MODELO DE EXECUÇÃO:

7.1. **Das obrigações do contratante:**

- 7.2. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado de forma adequada, eficiente e segura, garantindo acesso aos locais, veículos e informações necessárias para a instalação, configuração e funcionamento dos equipamentos de Internet via Satélite Móvel Mini;
- 7.3. Designar servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e supervisionar a execução contratual, observando o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como verificar a qualidade dos equipamentos fornecidos e dos serviços prestados;
- 7.4. Receber os equipamentos e serviços contratados, realizando conferência quanto às especificações técnicas, quantidades, condições de funcionamento, instalação e demais requisitos previstos no Termo de Referência, contrato e proposta apresentada pela CONTRATADA;
- 7.5. Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA dentro do prazo estabelecido, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, desde que cumpridas todas as condições previstas na contratação;
- 7.6. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades, falhas, defeitos ou problemas identificados nos equipamentos ou na prestação dos serviços, concedendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias;
- 7.7. Disponibilizar os veículos oficiais destinados à instalação dos equipamentos, garantindo condições adequadas para execução dos serviços de instalação, configuração, testes e ativação do sistema de internet via satélite;
- 7.8. Permitir o acesso dos técnicos e representantes da CONTRATADA aos locais e veículos onde serão executados os serviços, desde que devidamente identificados e autorizados pela Administração Municipal;
- 7.9. Fiscalizar continuamente a execução dos serviços contratados, podendo solicitar ajustes, correções, substituições ou esclarecimentos sempre que necessário para assegurar a adequada prestação dos serviços;
- 7.10. Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos ou serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, exigindo a substituição, correção ou regularização sem ônus adicional para a Administração;
- 7.11. Zelar pela adequada utilização dos equipamentos instalados nos veículos oficiais, adotando medidas para preservação, conservação e correto uso dos dispositivos fornecidos;
- 7.12. Informar imediatamente à CONTRATADA quaisquer ocorrências relacionadas ao funcionamento dos equipamentos, falhas de conexão, danos, interrupções ou problemas técnicos identificados durante a utilização do serviço;
- 7.13. Solicitar suporte técnico sempre que necessário, visando assegurar a continuidade da prestação dos serviços e o pleno funcionamento dos equipamentos instalados;

8. Das obrigações da contratada:

- 8.1. Fornecer 02 (dois) kits completos de Internet via Satélite Móvel Mini, novos, originais, em perfeito estado de funcionamento e em conformidade com as especificações técnicas previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada;
- 8.2. Realizar a instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos nos veículos oficiais indicados pela Administração Municipal, garantindo pleno funcionamento do sistema contratado;
- 8.3. Fornecer todos os acessórios, componentes, cabos, suportes, fontes de alimentação e demais itens necessários ao correto funcionamento dos equipamentos, sem custos adicionais para o CONTRATANTE;
- 8.4. Disponibilizar 02 (dois) planos mensais de Internet via satélite com fornecimento contínuo de dados de alta velocidade ilimitados, assegurando a adequada prestação do serviço durante toda a vigência contratual;
- 8.5. Garantir a qualidade, estabilidade e regularidade da conexão de internet fornecida, observando os padrões técnicos e operacionais aplicáveis ao serviço;
- 8.6. Prestar suporte técnico sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, realizando atendimento para solução de falhas, interrupções, instabilidades ou quaisquer problemas relacionados aos equipamentos e serviços contratados;
- 8.7. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto contratado, observando as condições estabelecidas no contrato, Termo de Referência, proposta comercial e legislação aplicável;
- 8.8. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, equipamentos que apresentarem defeitos, falhas de funcionamento ou desconformidade com as especificações contratadas, durante o período de garantia;
- 8.9. Manter equipe técnica qualificada e capacitada para execução dos serviços de instalação, manutenção, suporte e atendimento técnico relacionados ao objeto contratado;
- 8.10. Responsabilizar-se por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do contrato, incluindo transporte, instalação, deslocamento técnico, ferramentas, mão de obra, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas incidentes;
- 8.11. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços ou o funcionamento dos equipamentos;
- 8.12. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega, instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos e serviços contratados;
- 8.13. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;

- 8.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração Municipal ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato;
- 8.15. Disponibilizar canais de atendimento para suporte técnico e registro de ocorrências, visando garantir maior agilidade na solução de problemas relacionados aos serviços contratados;
- 8.16. Realizar manutenção corretiva sempre que necessário para assegurar a continuidade e regularidade da prestação dos serviços;
- 8.17. Responsabilizar-se pela substituição de equipamentos danificados ou defeituosos durante o período de garantia, sem ônus adicional para o CONTRATANTE;
- 8.18. Fornecer orientações técnicas básicas aos servidores responsáveis pela utilização dos equipamentos, quanto ao correto manuseio e utilização do sistema instalado;
- 8.19. Emitir notas fiscais e demais documentos necessários à comprovação da prestação dos serviços e fornecimento dos equipamentos;
- 8.20. Observar e cumprir todas as normas técnicas, administrativas, ambientais e de segurança aplicáveis à execução do objeto contratado;
- 8.21. Responsabilizar-se pela qualidade dos equipamentos fornecidos e pela eficiência dos serviços prestados durante toda a vigência do contrato;

9. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.1. Da fiscalização;

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

9.1.1. Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

- **Fiscal de contrato:** Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024

9.2. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios mensais das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes dos serviços realizados entregues, juntamente com a nota fiscal; para fins de liquidação de pagamento os dados devem ser compostos em:

- Nota Fiscal;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- Registro fotográfico (antes/depois) de todas as intervenções para fins de comprovação.

9.3. Da demonstração dos serviços;

Emitir relatórios de medição da execução dos serviços e das atividades desenvolvidas, contendo todas as informações pertinentes aos serviços realizados, incluindo descrição das atividades executadas, atendimentos realizados, suporte técnico prestado, funcionamento dos equipamentos, registros de manutenção, eventuais ocorrências e demais informações relacionadas à execução contratual, devendo os referidos relatórios serem apresentados juntamente com a respectiva nota fiscal para fins de conferência, fiscalização e atesto pelo setor competente da Administração Municipal.

9.4. Prazo para início e entrega dos serviços;

O prazo para entrega dos equipamentos e início da execução dos serviços será de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço emitida pela Administração Municipal.

A instalação, configuração, ativação e testes de funcionamento dos equipamentos deverão ser concluídos no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a entrega, garantindo o pleno funcionamento dos serviços de Internet via Satélite Móvel Mini.

Os serviços contratados deverão permanecer ativos e em funcionamento contínuo durante o período de 6(seis) meses, contados a partir da ativação do sistema e início da prestação dos serviços, observadas as condições estabelecidas no contrato e na legislação vigente.

A execução dos serviços será realizada nos veículos oficiais indicados pela Administração Municipal, destinados ao atendimento das demandas institucionais das Secretarias Municipais de Administração e Planejamento e de Transportes do Município de Bandeirantes do Tocantins – TO.

9.5. Prazo para vigência do contrato:

O prazo de vigência do contrato será de 6 (seis) meses, contados a partir da assinatura do contrato ou da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente, mediante interesse da Administração Municipal e observadas as condições estabelecidas no contrato administrativo.

Art. 84 lei 14.133: O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

Art. 105 lei 14.133: A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14.133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14.133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14.133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões

de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a data da emissão;
- os dados do contrato e do órgão contratante;
- o período respectivo de execução do contrato;
- o valor a pagar;

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.1. Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa.

10.2. Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

11. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

- 11.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas do ramo, que atenderem a todas as exigências deste edital e seus anexos, inclusive quanto à documentação.

11.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

11.3. Não será admitida, nesta licitação, a participação de:

- j) Pessoas jurídicas com falência ou insolvência, judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- k) As Empresas em processo de recuperação judicial poderão participar do Certame, desde que apresentem, na fase de habilitação, terem viabilidade econômica. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;
- l) Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;
- m) Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no País;
- n) Pessoas jurídicas que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- o) Pessoas jurídicas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- p) Pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio;
- q) Pessoas jurídicas impedidas de licitar e contratar com o Município de Bandeirantes do Tocantins/TO ou suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Administração Pública Municipal (art. 155, da Lei Federal 14.133/2021);
- r) Pessoas físicas.

11.4. As pessoas jurídicas interessadas deverão comprovar possuir os requisitos mínimos de qualificação jurídica, técnica e financeira exigidos nos itens relativos aos documentos de habilitação.

11.5. A participação na presente licitação se efetivará mediante a apresentação/entrega, simultaneamente, na data, hora e local expressamente indicados no Edital.

11.6. **Documentação de Habilitação e Proposta:**

11.6.1. Proposta atualizada da empresa, esta que deverá conter o serviço prestado, o período, valor unitário, valor total e possuir o timbre ou logo da empresa;

11.6.2. A licitante deverá enviar os seguintes documentos para fins de habilitação desta Dispensa de licitação; documentos de habilitação devem ser enviados no período determinado no "Aviso de dispensa de licitação" anexado de em formato PDF, facilitando o upload e leitura dos mesmos.

11.6.3. Habilitação jurídica

- 11.6.3.1. Dados:** Carteira Nacional de Habilitação (CNH) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 11.6.3.2. Dados de conta bancaria:** Nome completo, nome do banco, agência, número da conta;
- 11.6.3.3. Certidão negativa de processo – TCU;**
- 11.6.3.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.6.3.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 11.6.3.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.6.3.7. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- 11.7.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (Cartão CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 11.7.2.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 11.7.3.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional;
- 11.7.4.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 11.7.5.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor;
- 11.7.6.** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 11.7.7.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Das Infrações Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 3º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I – dar causa à inexecução parcial do contrato;

II – dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos

serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III – dar causa à inexecução total do contrato;

IV – deixar de entregar a documentação exigida;

V – não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado

dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII – apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a

execução do contrato;

IX – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI – praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII – praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Das Sanções Administrativas – Decreto Nº003 de 2024

Art. 4º – A prática de atos ilícitos sujeita o infrator à aplicação das seguintes sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Das Advertência – Decreto Nº003 de 2024

Art. 5º – A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer Jurídico.

12.4. Da Multa – Decreto Nº003 de 2024

Art. 6º – A sanção de multa terá natureza moratória ou compensatória e poderá ser aplicada ao licitante ou contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no art. 3º.

1º – Na ausência de disposição no edital ou no contrato, o valor da multa moratória ou compensatória terá como referência os percentuais previstos neste decreto.

2º – Nos casos em que o valor do contrato seja irrisório ou sem custos para a administração, deverá ser fixado no edital e no próprio contrato um valor de referência devidamente motivado para a aplicação de eventuais multas.

Art. 7º – A multa moratória de que trata o art. 162 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, será de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, recaindo o cálculo sobre o valor da parcela inadimplida até o limite de 30% (trinta por cento) do contrato ou do instrumento equivalente.

Parágrafo único – Para fins da limitação de que trata o caput, deverão ser observados os parâmetros constantes no art. 51.

Art. 8º – A aplicação de multa de mora não impedirá que a administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste decreto.

Art. 9º – O edital e o contrato poderão prever a aplicação de multa compensatória de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato em razão do cometimento das infrações administrativas previstas no art. 3º.

Parágrafo único – Na hipótese de aplicação da multa compensatória no patamar de 30% (trinta por cento), não poderá haver aumento de pena em razão do disposto no art. 51.

Art. 10 – Poderá ser aplicada multa compensatória de até 3% (três por cento) sobre o valor de referência ao licitante ou contratado que retardar o procedimento de contratação, descumprir preceito normativo ou obrigações assumidas, descritas nos tópicos de I a XVII deste artigo.

12.5. Do Impedimento de Licitar e Contratar

Art. 17 – A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do art. 3º, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins, pelo prazo máximo de três anos.

1º – A sanção prevista no caput, quando aplicada pelo Poder Legislativo do Município, no desempenho da função administrativa, impedirá o sancionado de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Bandeirantes do Tocantins.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput não será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

Art. 18 – A autoridade responsável pela aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar deverá comunicar a imposição da referida penalidade aos demais órgãos e entidades da administração no prazo de dez dias da publicação da decisão irrecurável em âmbito administrativo.

Art. 19 – A aplicação de três sanções de advertência pelo mesmo motivo, em um mesmo contrato, possibilita a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar.

12.6. Da Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Art. 20 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do art. 3º, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no art. 17, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de três anos e máximo de seis anos.

1º – No caso da prática de atos lesivos previstos no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a que se refere o inciso XII do art. 3º, todas as infrações administrativas conexas serão apuradas e julgadas conjuntamente, nos termos da referida lei e do Decreto nº 16.954, de 2 de agosto de 2018.

2º – A aplicação da sanção prevista no caput será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

13. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Tabela de estimativa de preço da contratação:

14. ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículo da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema da Internet via satélite móvel mini com garantia de 12 meses.	UNID.	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
2	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para secretaria municipal de transportes destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38

3	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para o gabinete do prefeito destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38
				TOTAL=	R\$ 13.628,76

O custo estimado total da contratação é de **R\$ 13.628,76** (treze mil seiscentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos) O cálculo do valor estimado é feito por meio da média aritmética dos valores cotados a cada item da contratação, assim temos:

14.1. O valor estimado obtido a partir da pesquisa de preço em concordância com o **Decreto municipal Nº 002** de 03 de janeiro de 2024, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e para contratação de serviços em ferial no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

14.1.1. O preço estimado, no Decreto Nº 002/2024, art. 3º e inciso I e II:

I. preço estimado, o valor obtido a partir de método matemático estipulado no art. 7º e aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, inconsistentes e excessivamente elevados;

II. preço máximo, o valor de limite que a administração se dispõe a pagar por determinado objeto, levando-se em consideração o preço estimado, os aspectos mercadológicos próprios à negociação com o setor público e os recursos orçamentários disponíveis.

14.2. **Dotação orçamentaria:**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos previstos nas seguintes dotações orçamentárias:

MANUT. DA Municipal de Administração e planejamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.40.04.122.0052.1.002-aquisição

ELEMENTO: 4.4.90.52

FICHA:01

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$2.400,00

PERCENTUAL:17,61%

MANUT. DA Municipal de Administração e planejamento.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.40.04.122.0052.2.002

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA:04

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$ 4.414,38

PERCENTUAL: 32,39%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.53.26.782.1202.2.047

ELEMENTO: 3.3.90.39

FICHA:192

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$ 4.414,38

PERCENTUAL: 32,39%

MANUT. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.53.26.782.1202.1.033

ELEMENTO: 4.4.90.52

FICHA:188

FONTE: 1.500.0000 Impostos não vinculados.

VALOR: R\$2.400,00

PERCENTUAL:17,61%

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Contratação financiados com recursos da Secretaria Municipal de Administração, deste Município para o exercício financeiro de 2026, dando como adequada a despesas ao planejamento de Lei Orçamentaria Anual de Bandeirantes do Tocantins.

16. NOME DA ÁREA REQUISITANTE OU TÉCNICA:

Área requisitante: Secr. Municipal de Administração e planejamento
Secretaria Municipal de Transportes

Jucélio Dantas de Macêdo

Secr. Municipal de Administração e planejamento

Responsável pela Demanda

JOSE FILHO FEITOSA MENDES

Secr. Municipal de Transportes

Responsável pela Demanda

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND Nº 2248/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 011/2026

OBJETO: (_____)

Proposta que faz a empresa _____, inscrita no CNPJ/CGC (MF) nº _____ e inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____, em conformidade com o Edital **DISPENSA ELETRÔNICA 011/2026.**

Portanto, oferecemos a esse Órgão o preço a seguir indicado, para a realização dos serviços descritos no **no TERMO DE REFERÊNCIA:**

***Obs: O proponente deve, obrigatoriamente, descrever os serviços efetivamente ofertados, se vinculando tão somente às exigências mínimas constantes no presente Edital.**

○ **VALOR TOTAL GERAL** para os itens ofertado(s) por esta empresa é de:

R\$ _____ (_____)

ITEM/LOTE	DISCRIMINAÇÃO ITEM/OBJETO	MARCA	QNTDE	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
VALOR TOTAL:						

Assumimos sob as penalidades cabíveis o presente Compromisso em fornecer os serviços, conforme os valores constantes em nossa proposta e nas condições mencionadas no Edital.

Dados da empresa:

a) Razão Social: _____;

b) CGC (MF) nº: _____;

c) Inscrição Estadual nº: _____;

d) Endereço: _____;

e) Fone: _____ Fax (se houver): _____;

f) CEP: _____; e

g) Cidade: _____ Estado: _____;

h) Banco _____ Agência nº: _____ Conta nº: _____.

Dados do responsável para assinatura do contrato:

Nome: _____;

RG nº: _____;

CPF nº: _____;

Cargo/Função ocupada: _____;

Fone: _____.

Prazo de validade da proposta: 90 dias contado da data da entrega de seu respectivo envelope.

_____, em ____ de _____ de 2026.

(Razão social, CNPJ, representante legal, assinatura eletrônica/ reconhecer firma)

OBS.: A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO PM - BAND Nº 2248/2026

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA PM - BAND Nº 011/2026

CONTRATO ADM Nº **XXXX/2026**

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento particular de CONTRATO celebrado entre O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES DO TOCANTINS/TO, pessoa jurídica de direito público interno,

17.ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUA.	V. UNIT MED.	V. TOTAL MED.
1	Aquisição de 02 (dois) kits de Internet via Satélite móvel Mini, compostos por equipamentos completos para instalação e funcionamento em veículo da frota municipal, incluindo antena mini com Wi-Fi integrado, cabos, suporte para fixação da antena, fontes de alimentação, instalação e configuração do sistema da Internet via satélite móvel mini com garantia de 12 meses.	UNID.	2	R\$ 2.400,00	R\$ 4.800,00
2	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para secretaria municipal de transportes destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e 30 Mbps, podendo variar conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38
3	Prestação de serviços de 1 (um) plano mensal de Internet via satélite, para o gabinete do prefeito destinados ao fornecimento de dados contínuo, dados de alta velocidade ilimitado, sem franquia mensal de GB para consumo, não há bloqueio de serviços por consumo de dados, velocidade de download até 300 Mbps ou superior, dependendo da disponibilidade da rede e das condições locais, velocidade de upload normalmente entre 10 MBPS e	Serv.	6	R\$ 735,73	R\$ 4.414,38

	30 Mbps, podendo várias conforme congestionamento e localização, Utilização permitida em todo o território nacional e em mais de 150 países, requer campo de visão livre para o céu, sem obstrução significativa por árvores, prédios ou estruturas, tem a capacidade de lidar com até 100 dispositivos conectados				
				TOTAL=	R\$ 13.628,76

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O preço ajustado para a execução do objeto contratual é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXX)** conforme a prestação dos serviços.
- 3.2. O pagamento será efetuado pela Contratante, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.
- 3.3. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
- 3.4. Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
- 3.5. Certidão Negativa de Débitos Estadual;
- 3.6. Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei n.º 8.212/90);
- 3.7. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica .24, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90);
- 3.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT);
- 3.9. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de recebimento da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento;
- 3.10. É vedado o pagamento antecipado;

3.11. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

3.12. Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:

3.13. A multa será descontada do valor da nota fiscal ou do crédito existentes na Contratante em relação à CONTRATADA;

3.14. Se o valor da multa for superior ao valor devido pelo fornecimento do material, responderá o contratado pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

3.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.16. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.17. Não produziu os resultados acordados;

3.18. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.19. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

3.21. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada verificação a manutenção das condições de habilitação exigidas.

3.22. Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual

período, a critério da contratante.

3.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

3.24. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

3.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

3.26. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

3.27. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.28. Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TRIBUTOS

4.1. É da inteira responsabilidade do CONTRATADO os ônus tributários e/ou encargos sociais decorrentes deste Contrato.

4.2. A CONTRATANTE, enquanto fonte retentora descontará dos pagamentos a efetuar, os tributos a que esteja obrigada pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas retidas, nos prazos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 A despesa decorrente do fornecimento dos serviços, objeto deste processo, correrá à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Bandeirantes do Tocantins.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: XXXXXXXXX

ELEMENTO: XXXXXXXXXXXXX

FICHA: XXXXXXXXXXXXXXXXX

FONTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA, DOS ACRÉSCIMOS.

6.1. O prazo de vigência do contrato será até **XXXXXXXXXX**, contados a partir da publicação do presente contrato. Na forma dos artigos 92, 105, 106, 107 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

Art. 106 lei 14133: A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 5 (cinco) anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos;

Art. 107 lei 14133: Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes;

Art. 125 lei 14133: as alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Executar os serviços conforme especificações deste termo de referência e de sua proposta, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas;
- 7.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
- 7.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 7.4. Ter conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 7.5. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não

transfere responsabilidade à Contratante;

- 7.6. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 7.7. Manter durante toda a vigência do futuro contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- 7.8. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 7.9. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato os seguintes documentos:
 - a) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União/ prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 7.10. Serão de exclusiva responsabilidade da Contratada eventuais erros/equívocos no dimensionamento da proposta.
- 7.11. Fornecimento em conformidade com o estabelecido neste contrato e no Termo de Referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;
- 7.12. Fornecimento para a execução do objeto estará obrigada a satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.13. Manter durante toda a vigência contratual as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 7.14. Emitir relatório técnico e/ou certificado de execução dos serviços, contendo produtos utilizados, datas de aplicação, locais atendidos e orientações pós-aplicação.
- 7.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao patrimônio público ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços.
- 7.16. Adotar todas as medidas de segurança, saúde e proteção ambiental, evitando riscos à saúde humana, aos animais e ao meio ambiente.
- 7.17. Realizar os serviços nos locais, datas e horários previamente definidos e comunicados,

minimizando impactos às atividades administrativas.

- 7.18. Utilizar materiais próprios, adequados e suficientes à perfeita execução dos serviços contratados, não podendo, em nenhuma hipótese, exigir do Município o fornecimento de insumos, materiais ou equipamentos.
- 7.19. Fornecer, às suas expensas, todos os materiais, equipamentos, ferramentas necessárias à execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho e da legislação vigente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir fielmente as disposições deste termo de referência e exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com este termo de referência e os termos da proposta vencedora;
- 8.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis, na forma prevista na Lei nº 14.133/2021;
- 8.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 8.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, conforme definido em contrato;
- 8.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da Contratada.
- 8.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 8.7. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Bandeirantes do Tocantins, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;
- 8.8. Zelar pelo cumprimento das obrigações da Contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;

- 8.9. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato, do Edital, especialmente do Termo de Referência e seus anexos;
- 8.10. Zelar para que, durante toda a vigência deste Contrato, sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.11. Prestar as informações e os esclarecimentos que tenham a ser solicitados pela contratada;
- 8.12. Oferecer as condições mínimas necessárias para que a contratada execute os serviços a ela designadas, a fim de que alcance os resultados e objetivos esperados;
- 8.13. Realizar as solicitações em tempo hábil, por meio do instrumento adequado, de modo que a contratante possa cumprir os prazos contratuais;
- 8.14. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação do serviço;
- 8.15. Prestar as informações necessárias sobre as áreas a serem tratadas.
- 8.16. Fiscalizar a execução dos serviços, por meio de servidor ou comissão designada, verificando o cumprimento das obrigações contratuais.
- 8.17. Efetuar o pagamento à CONTRATADA dentro dos prazos e condições previstos no contrato, conforme a legislação vigente.
- 8.18. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades ou não conformidades observadas durante a execução dos serviços.
- 8.19. Zelar para que os ambientes estejam adequadamente preparados, quando necessário, conforme orientações técnicas fornecidas pela CONTRATADA.
- 8.20. Arcar integralmente com os custos de deslocamento de pessoal, até os locais dos cursos.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1. Sem prejuízo da cobrança de perdas e danos, a CONTRATANTE poderá sujeitar a CONTRATADA às penalidades seguintes:
- III. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
 - IV. Pela inexecução total ou parcial das condições deste Instrumento, a Administração poderá garantir a ampla

defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, a juízo da Administração;
- c. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (tres) anos; em conformidade com o Art. 156, §4º da Lei 14.133 e Decreto 003/2024.

9.2. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, A aplicação das multas e penalidades dependerá de Processo Administrativo com ampla defesa, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa.

9.3. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo.

9.4. Após encerramento do Processo Administrativo, a CONTRATADA será notificada, por escrito para recolhimento da multa aplicada, o que deverá ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis dessa notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Este Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, ou bilateralmente, mas sempre atendida à conveniência Administrativa. Isso sempre com prévio aviso de, pelo menos 30 (trinta) dias.

10.2. A critério da CONTRATANTE caberá à rescisão do Contrato, além dos motivos especificados no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, no caso de insolvência civil ou ainda caso este:

- I – Descumpra quaisquer de suas obrigações contratuais;
- II – Transfira a terceiros, ainda que em parte, a execução do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PRAZO DE ENTREGA

11.1. Os serviços deste termo de contrato deverão ser fornecidos de acordo com a necessidade do fundo e o prazo para entrega dos equipamentos objeto da presente contratação será de **até 05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento emitido pela Administração, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pelo licitante/contratada e acatado pelo Município de Bandeirantes do Tocantins/TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES PARA O NÃO RECEBIMENTO DOS ITENS

12.1. Serão recusados itens com embalagem violada, amassada, aberta, molhada, sem identificação ou com sinais de deterioração;

- I - A apresentação do **termo de recebimento provisório** (anexo 1) será realizado como regra para posterior verificação da conformidade técnica antes do recebimento definitivo, assim como em condições em que o responsável pelas entregas esteja fora do horário de atividade do expediente municipal (das 07h – 11h e das 13h às 17h de segunda a sexta-feira), ou não possua na entrega a equipe para conferir o produto junto ao responsável do almoxarifado. Posteriormente será gerado o termo de recebimento final, para comprovação de integridade dos itens recebidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021; Sendo designada os respectivos serviços de **Fiscal de contrato**: Renata Sousa Aguiar, matrícula nº 956 – Portaria: 073/2024.

13.2. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

13.3. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

13.4. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste termo de contrato;

13.5. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º do art. 117 da Lei nº 14.133 de 2021;

13.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste termo de contrato e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no artigo 135 da Lei nº 14.133 de 2021;

13.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133 de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será permitida a subcontratação do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à CONTRATADA:

15.2. Caucionar ou utilizar o Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

15.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORMALIZAÇÃO/DISPOSIÇÕES FINAIS:

17.1. O presente contrato deverá ser assinado pelas partes no prazo máximo de 05 dias úteis após o envio do documento para assinatura". Após a convocação realizada pelo Município de Bandeirantes do Tocantins-TO.

17.2. **Fundamentação Legal e Regulamentar:**

17.2.1. Decreto Municipal nº 010/2024: O Art. 13 deste decreto municipal ratifica que o fornecedor selecionado terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair o direito à contratação.

17.2.2. Lei nº 14.133/2021: O Art. 90 da Lei Geral estabelece que a Administração deve convocar o vencedor para assinar o termo de contrato dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato, elegem as partes, o Foro da cidade de Arapoema/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

17.2. Por estarem justos e contratados firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, reconhecendo o CONTRATADO os direitos da Administração, previstos no artigo 104, da Lei nº. 14.133/2021.

Bandeirantes do Tocantins/TO, XX de XXXX de 2026.

SAULO GONÇALVES BORGES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____ CPF _____

2 _____ CPF _____